



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3145750 - RJ (2026/0006653-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : LUCINEIDE RODRIGUES FEITOSA DIAS
ADVOGADOS : GISELLE BARROSO GEMINIANO- RJ205586
HELOISA HELENA RIBEIRO ARAUJO DA SILVA- RJ214759
CAROLINE QUEIROGA MOREIRA- RJ245586
YASMIN PARENTE DE FIGUEIREDO E SILVA- RJ231140
AGRAVADO : FRASSINETE MEDEIROS
AGRAVADO : SAMUEL DA SILVA BRAGA
ADVOGADOS : LUIS RENATO MAIA REIS- RJ122051
JOÁS DOS SANTOS PRAZERES- RJ124029

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Cumprimento de sentença.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) necessidade de reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7/STJ).
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3145750 - RJ(2026/0006653-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LUCINEIDE RODRIGUES FEITOSA DIAS
ADVOGADOS : GISELLE BARROSO GEMINIANO - RJ205586
HELOISA HELENA RIBEIRO ARAUJO DA SILVA - RJ214759
CAROLINE QUEIROGA MOREIRA - RJ245586
YASMIN PARENTE DE FIGUEIREDO E SILVA - RJ231140
AGRAVADO : FRASSINETE MEDEIROS
AGRAVADO : SAMUEL DA SILVA BRAGA
ADVOGADOS : LUIS RENATO MAIA REIS - RJ122051
JOÁS DOS SANTOS PRAZERES - RJ124029

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Cumprimento de sentença.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) necessidade de reexame de contexto fático-probatório(Súmula 7/STJ).
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por LUCINEIDE RODRIGUES FEITOSA DIAS contra decisão, proferida pelo Ministro Presidente, que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: cumprimento de sentença ajuizada por FRASSINETE MEDEIROS e outro em face da agravante.

Decisão interlocutória: deferiu a realização de perícia indireta no imóvel, ante a ausência de acesso do perito ao interior do bem na data aprazada.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA INDIRETA NO IMÓVEL. RECURSO DA RÉ. Deferida prova pericial para fazer a avaliação do imóvel e das benfeitorias. Partes devidamente intimadas da data e horário da perícia. No dia marcado, o perito, o autor e o patrono do autor compareceram ao local da diligência. Parte ré, que reside no imóvel, não compareceu para abrir o imóvel e possibilitar a vistoria. Justificativa apresentada pela agravante de que não tomou conhecimento que o perito estava no local que não se mostra plausível a ensejar a renovação da perícia direta. A parte foi intimada do dia e horário e conforme informação do perito ele aguardou por uma hora, sem sucesso. Não se mostra razoável nova realização de perícia direta, devendo a decisão ser mantida. A perícia foi realizada de forma indireta, com base nas fotos, vídeos e demais informações do imóvel que constam nos autos. Recurso conhecido e improvido, nos termos do voto Desembargador Relator. (e-STJ fl. 49)

Embargos de Declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou especificamente a incidência da Súmula 7/STJ, que a controvérsia é estritamente jurídica sobre a validade da perícia indireta sem contraditório, com cerceamento de defesa e vedação ao enriquecimento sem causa. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial.

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada, proferida pelo Ministro Presidente, não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 21-E, inciso, V, do RISTJ, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de admissibilidade proferida pelo TJ/RJ:

i) necessidade de reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7/STJ).

I - Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar genericamente que pretendia a aplicação do direito à

hipótese, sem demonstrar quais os pressupostos fáticos necessários ao julgamento do recurso estavam delineados no acórdão recorrido.

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.145.750 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0006653-2

Número de Origem:

00016386920198190205

00203381920258190000

16386920198190205

202524514361

203381920258190000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUCINEIDE RODRIGUES FEITOSA DIAS

ADVOGADOS : GISELLE BARROSO GEMINIANO - RJ205586

TAYNAH TOSTES MILAGRES - RJ263445

CAROLINE QUEIROGA MOREIRA - RJ245586

AGRAVADO : FRASSINETE MEDEIROS

AGRAVADO : SAMUEL DA SILVA BRAGA

ADVOGADOS : LUIS RENATO MAIA REIS - RJ122051

JOÁS DOS SANTOS PRAZERES - RJ124029

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - PERDAS E DANOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUCINEIDE RODRIGUES FEITOSA DIAS

ADVOGADOS : GISELLE BARROSO GEMINIANO - RJ205586

HELOISA HELENA RIBEIRO ARAUJO DA SILVA - RJ214759

CAROLINE QUEIROGA MOREIRA - RJ245586

YASMIN PARENTE DE FIGUEIREDO E SILVA - RJ231140

AGRAVADO : FRASSINETE MEDEIROS

AGRAVADO : SAMUEL DA SILVA BRAGA

ADVOGADOS : LUIS RENATO MAIA REIS - RJ122051

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026